

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Bronze - Masculino

Jogo SB82: CAMBIRA FUTSAL x ITAIPULÂNDIA FUTSAL

Data/local: 14/08/2021 – Cambira/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

- 1) **LEONARDO MIOTO DOURADO**, registro nº 110810563, camisa 20, atleta da equipe **ITAIPULÂNDIA FUTSAL**, expulso da partida por dupla advertência aos 33'10". A denúncia é motivada pelo fato de que o segundo amarelo decorreu de **reclamação acintosa** contra a equipe de arbitragem, tendo o denunciado proferido as seguintes palavras: "Tá de sacanagem professor, não foi nada!"

Nesse sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, §2º,

II, do CBJD.

- 2) **JEAN CARLOS BONFANTI**, registro nº 130805272, camisa 08, atleta da equipe **ITAIPULÂNDIA FUTSAL**, expulso da partida aos 33'10" por invadir a quadra de jogo (Conduta 01), praticar ofensas ao árbitro (Conduta 02) e tentar agredi-lo (Conduta 03), consoante relato do árbitro principal. Observa-se do relato da arbitragem que o atleta invadiu a quadra de jogo (estava no banco), segurou o braço do árbitro e tentou agredi-lo, além de proferir as seguintes ameaças e ofensas: "Vou quebrar a tua cara seu ladrão vagabundo". Após sair da quadra do jogo, o denunciado voltou a proferir as mesmas ameaças e ofensas (Condutas 04 e 05).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nesse sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 243-C por duas vezes (Condutas 03 e 04), artigo 243-F, §1º, por duas vezes (Condutas 02 e 05) e artigo 258-B (conduta 01), todos do CBJD.

3) DANIEL MALDANER, registro 29164-G, preparador físico da equipe **ITAIPULÂNDIA FUTSAL**, expulso da partida aos 33'10", por invadir a quadra de jogo (Conduta 01) e proferir ameaças e xingamentos ao árbitro (Condutas 02 e 03). Conforme relato do árbitro, o denunciado proferiu as seguintes ameaças e ofensas: "Seu filho da puta, ladrão do caralho, vou quebrar a tua cara, safado e vagabundo".

Nesse sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 243-C (Conduta 03), artigo 243-F, §1º, (Conduta 02) e artigo 258-B (conduta 01), todos do CBJD.

4) RAFAEL RAMOS, dirigente da equipe **ITAIPULÂNDIA FUTSAL**, por reclamar acintosamente da equipe de arbitragem, o que resultou na paralisação do jogo para que fosse retirado do ginásio. No momento em que se retirava do ginásio, o denunciado proferiu as seguintes ofensas: "Você é ladrão, covarde e despreparado. Apitou onde?". Após o encerramento do jogo, o denunciado retornou ao ginásio e adentrou a quadra de jogo (Conduta 02) proferindo novas ofensas a equipe de arbitragem (Conduta 03).

Nesse sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 243-F, §1º, por duas vezes (Condutas 01 e 03) e artigo 258-B (conduta 02), ambos do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, requer-se a intimação dos árbitros (Sr. Clóvis DanieltonBordinoski e Sr. Matheus Barbão de Lima) para que sejam ouvidos na sessão de julgamento.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.



DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Sub Procurador de Justiça Desportiva

Artigos infringidos pelos denunciados:

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). - 63 -

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).